



Serviço Público Estadual
Processo nº E-33/110/123/2005
Data 29/11/2005 Fis: 355
4931478-L

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Processo nº: E-33/110.123/2005
Data de autuação: 29/11/2005
Concessionária: CEG
Assunto: Cumprimento da Implantação do Programa de Pesquisa e Detecção Sistemática de Vazamentos em Redes e Ramais – Item 3.2 da Parte 1 do Anexo II ao Contrato de Concessão.
Sessão Regulatória: 31 de março de 2016.

RELATÓRIO

O presente processo encontra-se em fase de cumprimento dos arts. 2º e 3º da Deliberação AGENERSA nº 1506/2013¹.

No que diz respeito ao disposto no art. 2º da Deliberação em exame, que visa ao acompanhamento da obrigação de trato sucessivo determinada no art 2º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 049/98, consta às fls. 297 despacho da SECEX informando a abertura do Processo E-12/003/207/2013.

No que tange ao disposto ao art. 3º, a CAENE junta aos autos a minuta de instrução normativa que “Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, para acompanhamento do Programa de Pesquisa e Detecção Sistemática de Vazamento em Redes e Ramais”.²

¹ AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1506 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013
CONCESSIONÁRIA CEG - CUMPRIMENTO DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE PESQUISA E DETECÇÃO SISTEMÁTICA DE VAZAMENTOS EM REDES E RAMAIS - ITEM 3.2 DA PARTE 1 DO ANEXO II AO CONTRATO DE CONCESSÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-33/110.123/2005, por unanimidade, DELIBERA:

Art. 1º - Dar como cumprido pela Concessionária CEG o disposto no art. 2º da Deliberação ASEP -RJ/CD nº 049/98 de 13 de outubro de 1998 até o final do 4º trimestre de 2012.

Art. 2º - Tendo em vista a obrigação determinada no art 2º da Deliberação ASEP -RJ/CD nº 049/98 ter a natureza de trato sucessivo, determinar à SECEX que anualmente abra processos específicos para acompanhamento do seu cumprimento.

Art. 3º - Baixar o presente Processo em diligência à CAENE para pronunciamento sobre instrução normativa a ser elaborada, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2013. JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA, Conselheiro-Presidente; LUIGI EDUARDO TROISI, Conselheiro-Relator; MOACYR ALMEIDA FONSECA, Conselheiro; ROOSEVELT BRASIL FONSECA, Conselheiro; SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA, Conselheiro.

² Fls. 304 a 306.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-33/110.123/2005

Data 29 / 11 / 2005 Fls.: 316

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

4431478-1

A minuta é examinada pela Procuradoria³ da AGENERSA que “após análise da Minuta de Instrução Técnica (sic), apresentada pela CAENE às fls. 304/306, entendemos que a mesma completa o que está disposto na Deliberação AGENERSA nº 1506, de 26 de fevereiro de 2013”. Ademais, em homenagem à celeridade dos atos processuais, faz juntar aos autos “nova minuta de Instrução Normativa, contendo algumas adequações formais, ressaltando que a matéria tratada é de cunhagem técnica, afeta à competência regimental da CAENE”.

A minuta enviada pela Procuradoria da AGENERSA é então encaminhada para ser examinada pela CAENE, que informa que a mesma sofreu apenas alterações de forma.

Instada a se manifestar, a Concessionária informa que “nada tem a opor quanto às alterações sugeridas pela Procuradoria”⁴.

Em Parecer conclusivo, a Procuradoria⁵ da AGENERSA acrescenta que “o feito está instruído e apto pra julgamento pelo Conselho Diretor da AGENERSA, visando à aprovação e publicação da referida minuta de IN, para que produza seus devidos efeitos jurídicos”.

Em sede de razões finais⁶ as Concessionárias reiteram que nada têm a opor às alterações sugeridas pela Procuradoria e pugnam pelo provimento declaratório de cumprimento de obrigação.

É o relatório,



Luigi Troisi
Conselheiro Relator

³ Fls. 308/312.

⁴ Fls. 340/341.

⁵ Fl. 347.

⁶ Fls. 353/354.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROIISI

Processo nº: E-33/110.123/2005
Data de autuação: 29/11/2005
Concessionária: CEG
Assunto: Cumprimento da Implantação do Programa de Pesquisa e Detecção Sistemática de Vazamentos em Redes e Ramais – Item 3.2 da Parte 1 do Anexo II ao Contrato de Concessão.
Sessão Regulatória: 31 de março de 2016.

VOTO

O presente processo encontra-se em fase de cumprimento da Deliberação AGENERSA nº 1506/2013¹.

Com vistas a dar cumprimento ao disposto no art. 2º da Deliberação em exame, que visa ao acompanhamento da obrigação de trato sucessivo determinada no art 2º da Deliberação ASEP-RJ/CD nº 049/98, a SECEX informou às fls. 297 dos autos quanto à abertura do Processo E-12/003/207/2013, Programa de Pesquisa e Detecção Sistemática de Vazamentos em Redes e Ramais, Concessionárias CEG e CEG Rio.

No que tange ao cumprimento do art. 3º da referida Deliberação, a CAENE junta aos autos a minuta de instrução normativa que “*Dispõe sobre os procedimentos a serem adotados pela Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro – AGENERSA, para acompanhamento do Programa de Pesquisa e Detecção Sistemática de Vazamento em Redes e Ramais da CEG e CEG Rio*”.²

¹ AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1506 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2013

CONCESSIONÁRIA CEG - CUMPRIMENTO DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA DE PESQUISA E DETECÇÃO SISTEMÁTICA DE VAZAMENTOS EM REDES E RAMAIS - ITEM 3.2 DA PARTE 1 DO ANEXO II AO CONTRATO DE CONCESSÃO.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-33/110.123/2005, por unanimidade, **DELIBERA**:

Art. 1º - Dar como cumprido pela Concessionária CEG o disposto no art. 2º da Deliberação ASEP -RJ/CD nº 049/98 de 13 de outubro de 1998 até o final do 4º trimestre de 2012.

Art. 2º - Tendo em vista a obrigação determinada no art 2º da Deliberação ASEP -RJ/CD nº 049/98 ter a natureza de trato sucessivo, determinar à SECEX que anualmente abra processos específicos para acompanhamento do seu cumprimento.

Art. 3º - Baixar o presente Processo em diligência à CAENE para pronunciamento sobre instrução normativa a ser elaborada, no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2013. JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA, Conselheiro-Presidente; LUIGI EDUARDO TROIISI, Conselheiro-Relator; MOACYR ALMEIDA FONSECA, Conselheiro; ROOSEVELT BRASIL FONSECA, Conselheiro; SILVIO CARLOS SANTOS FERREIRA, Conselheiro.

² Fls. 304 a 306.



SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
GABINETE DO CONSELHEIRO LUIGI EDUARDO TROISI

Após análise da minuta a Procuradoria³ da AGENERSA entende “que a mesma completa o que está disposto na Deliberação AGENERSA nº 1506, de 26 de fevereiro de 2013”. Ademais, em homenagem à celeridade dos atos processuais, e tendo em vista o conteúdo técnico da norma, a Procuradoria faz juntar aos autos “nova minuta de Instrução Normativa, contendo algumas adequações formais”.

A minuta enviada pela Procuradoria da AGENERSA é então encaminhada para ser examinada pela CAENE, que informa que a mesma sofreu apenas alterações de forma.

Instadas a se manifestar, as Concessionárias informam que “nada tem a opor quanto às alterações sugeridas pela Procuradoria”⁴.

Em Parecer conclusivo, a Procuradoria⁵ da AGENERSA acrescenta que “o feito está instruído e apto para julgamento pelo Conselho Diretor da AGENERSA, visando à aprovação e publicação da referida minuta de IN, para que produza seus devidos efeitos jurídicos”.

Em sede de razões finais⁶ as Concessionárias reiteram que nada têm a opor às alterações sugeridas pela Procuradoria e pugnam pelo provimento declaratório de cumprimento de obrigação.

Insta salientar que em virtude de o objeto processual alcançar ambas as delegatárias, CEG e CEG Rio, foi saneado o feito com a participação ativa das mesmas, as quais, após apresentação de um relatório contendo a “Evolução da detecção de escapamentos – 1998 a 2005” vêm apresentando regularmente relatórios desde 2006.

Em decorrência disso, necessário se faz a retificação, pela SECEX da denominação do feito, passando assim a incluir a Concessionária CEG Rio.

No que tange ao cumprimento do art. 2º da Deliberação em exame, que determina à SECEX a abertura de processos anuais para o acompanhamento pela CAENE dos relatórios enviados pelas Concessionárias, a mesma informou sobre a abertura do Processo E-12/003/207/2013, já examinado pelo

³ Fls. 308/312.

⁴ Fls. 340/341.

⁵ Fl. 347.

⁶ Fls. 353/354.



CODIR. Também já examinado pelo Conselho Diretor da AGENERSA, foi o Processo E-12/003/146/2014. Ainda nessa toada, certo é que no momento encontram-se sob exame dos respectivos relatores os processos E-12/003/41/2015 e E-12/003/39/2016, todos abrangendo as Concessionárias CEG e CEG Rio, respectivamente dos anos 2013 a 2016. Concluo, portanto, pelo cumprimento do art. 2º da Deliberação AGENERSA nº 1506/2013, cujos efeitos alcançam ambas as delegatárias.

Quanto ao disposto no art. 3º, “Baixar o presente Processo em diligência à CAENE para pronunciamento sobre instrução normativa a ser elaborada (...)”, após análise dos autos verifico o conteúdo eminentemente técnico da minuta apresentada. Com base nas manifestações da CAENE e Procuradoria da AGENERSA, as quais são corroboradas pelas Concessionárias, entendo que a CAENE cumpriu o imposto pela Deliberação ao apresentar a minuta de Instrução Normativa, cujos efeitos práticos alcançam as Concessionárias CEG e CEG Rio. Resta agora exame da minuta pelo Conselho Diretor (em Reunião Interna) para providências cabíveis, para que a mesma produza seus devidos efeitos jurídicos.

Isso posto, proponho ao Conselho Diretor:

- Determinar à SECEX a imediata retificação da identificação do processo, fazendo constar a Concessionária CEG Rio.
- Dar como cumpridos os arts. 2º e 3º da Deliberação AGENERSA nº 1506/2013.
- Determinar à CAENE que encaminhe imediatamente cópia da Minuta de Instrução Normativa à SECEX que deverá tomar as providências cabíveis para que a mesma seja examinada pelo CODIR em Reunião Interna Ordinária, até 31/05/2016.

É o voto,


Luigi Troisi

Conselheiro Relator



Serviço Público Estadual

Processo nº E-33/110/123/2005

Data 29/11/2005 Fls. 360

Assinatura: [Assinatura] 443147

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil

Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 2842

, DE 31 DE MARÇO DE 2016.

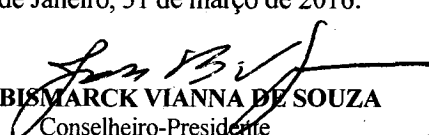
CONCESSIONÁRIA CEG - Cumprimento da Implantação do Programa de Pesquisa e Detecção Sistemática de Vazamentos em Redes e Ramais – Item 3.2 da Parte 1 do Anexo II ao Contrato de Concessão.

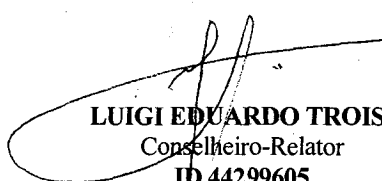
O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/110.123/2005, por unanimidade,

DELIBERA:


- Art. 1º -** Determinar à SECEX a imediata retificação da identificação do processo, fazendo constar a Concessionária CEG Rio.
- Art. 2º -** Dar como cumpridos os arts. 2º e 3º da Deliberação AGENERSA nº 1506/2013.
- Art. 3º -** Determinar à CAENE que encaminhe imediatamente cópia da Minuta de Instrução Normativa à SECEX que deverá tomar as providências cabíveis para que a mesma seja examinada pelo CODIR em Reunião Interna Ordinária, até 31/05/2016.
- Art. 4º -** Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

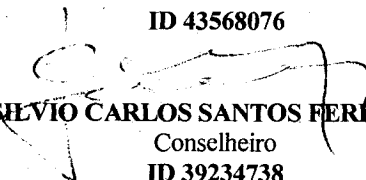
Rio de Janeiro, 31 de março de 2016.


JOSÉ BISMARCK VIANNA DE SOUZA
Conselheiro-Presidente
ID 44089767


LUIGI EDUARDO TROISI
Conselheiro-Relator
ID 44299605


ROOSEVELT BRÁSIL FONSECA
Conselheiro
ID 44082940


MOACYR ALMEIDA FONSECA
Conselheiro
ID 43568076


SÍLVIO CARLOS SANTOS FERREIRA
Conselheiro
ID 39234738